



Sr. SEMOB

Justificativa para Dispensa da Prova de Conceito

Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão e monitoramento, com disponibilização de equipamentos, materiais, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido no Termo de Referência, entende-se como desnecessária a exigência de apresentação de Prova de Conceito.

A empresa arrematante é a atual contratada para execução dos mesmos serviços, tendo atuado com essas especificações técnicas previstas nesta nova contratação, sem qualquer prejuízo à qualidade e à conformidade dos serviços prestados.

Cabe destacar ainda que os equipamentos utilizados em todo o projeto — inclusive os que poderiam ser objeto da Prova de Conceito — são baseados em tecnologia LPR (Leitura de Placas de Veículos), tecnologia está já plenamente implantada e funcional sob a responsabilidade da empresa, no âmbito do contrato vigente.

Portanto, diante da continuidade da prestação do serviço com a mesma solução tecnológica (LPR), os mesmos padrões técnicos e operacionais e a expertise já comprovada da contratada, a realização de Prova de Conceito se configura como etapa redundante e desnecessária, não agregando valor à análise da capacidade da empresa.

Assim, com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, considera-se dispensável a exigência de Prova de Conceito no presente certame.

Jorge Luis Junior
Secretaria de Mobilidade

10/10/28

abril/28
Carlos Eduardo Paschoain
Secretário de Mobilidade